

Parágrafo 1o - a pontuação referida no “caput”, e posterior proposta de hierarquização, deverá ser procedida pela CT-PG, observando o disposto no “Manual de Procedimentos Operacionais do FEHIDRO”;

Parágrafo 2o - a Presidência do CBH-RB estabelecerá cronograma, a ser divulgado, contendo prazos ou datas para:

- Entrega da Ficha Resumo do Empreendimento, do projeto e demais documentos exigidos no “Manual de Procedimentos Operacionais do FEHIDRO” à Secretaria Executiva pelos interessados em investimentos;
- Análise, pontuação e hierarquização pela CT-PG;
- Realização de Reunião do Comitê para deliberar sobre a proposta de hierarquização encaminhada pela CT-PG.

Artigo 5o - Além de atender o “Manual de Procedimentos Operacionais do FEHIDRO”, as solicitações de recursos do FEHIDRO de que trata a Deliberação deverão atender também aos seguintes requisitos:

- Número máximo de 02 (dois) pleitos por Município, Órgão ou Entidade, por exercício orçamentário;
- o 2o pleito poderá ser atendido, desde que haja recursos remanescentes depois de verificada a possibilidade de atendimento a todos os interessados com pleito único, na mesma modalidade;
- Oferecimento de contrapartida mínima de 20% (vinte por cento);
- o pretendente não deverá estar com mais de 2 (dois) projetos financiados pelo FEHIDRO em andamento na área de atuação do CBH-RB. No caso em que o pretendente tenha 2 (dois) projetos em andamento, o mesmo poderá habilitar-se a somente mais 1 (um) projeto no presente exercício.

Artigo 6o - Esta Deliberação entra em vigor a partir de sua aprovação pelo CBH-RB, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado.

ANEXO

CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO A SER ATRIBUÍDA ÀS SOLICITAÇÕES DE RECURSOS FINANCEIROS, PARA FINS DE HIERARQUIZAÇÃO E SELEÇÃO DOS INVESTIMENTOS A SEREM INDICADOS AO FEHIDRO.

1. PRÉ-ENQUADRAMENTO PELO CBH-RB:

Será verificado o atendimento à totalidade dos seguintes pontos:

- Habilitação do solicitante, conforme Manual de Procedimentos do FEHIDRO, item 3;
- Compatibilidade do empreendimento em relação ao Plano de Recursos Hídricos vigente na área do CBH-RB.

2. PONTUAÇÃO:

2.1. Categoria do solicitante e modalidade do empreendimento:

Com base nas informações da FICHA RESUMO DO EMPREENDIMENTO, os interessados serão divididos previamente em 10 (dez) categorias distintas, a saber:

- Prefeituras Municipais solicitando recursos para obras, enquadradas na modalidade de fundo perdido.
- Prefeituras Municipais solicitando recursos para projetos ou serviços enquadrados na modalidade de fundo perdido.
- Concessionárias de serviços públicos de saneamento, solicitando recursos para obras, enquadradas na modalidade de fundo perdido.
- Concessionárias de serviços públicos de saneamento, solicitando recursos para projetos ou serviços, enquadrados na modalidade de fundo perdido.
- Pessoas jurídicas de direito privado e entidades privadas, usuárias ou não de recursos hídricos, solicitando recursos para obras, enquadradas na modalidade de financiamento.
- Pessoas jurídicas de direito privado, entidades privadas, usuárias ou não de recursos hídricos e consórcios intermunicipais, solicitando recursos para obras, enquadradas na modalidade de fundo perdido.
- Pessoas jurídicas de direito privado e entidades privadas, usuárias ou não de recursos hídricos, solicitando recursos para projetos ou serviços, enquadrados na modalidade de financiamento.
- Pessoas jurídicas de direito privado, entidades privadas, usuárias ou não de recursos hídricos e consórcios intermunicipais, solicitando recursos para projetos ou serviços, enquadrados na modalidade de fundo perdido.
- Pessoas jurídicas de direito público, da administração direta ou indireta do Estado solicitando recursos para obras, enquadradas na modalidade de fundo perdido.
- Pessoas jurídicas de direito público, da administração direta ou indireta do Estado solicitando recursos para projetos ou serviços, enquadrados na modalidade de fundo perdido.

As categorias acima serão divididas em dois tipos de solicitação, a saber: “obras” e “projetos e serviços”.

As 10 (dez) categorias acima descritas, conforme o tipo de solicitação, serão aplicados os critérios de pontuação definidos a seguir:

2.2. Critérios para pontuação:

PONTOS CRITÉRIOS

1. OBJETIVOS DO EMPREENDIMENTO

- Saneamento (* 1) / Inundação (* 2)
- Coleta e disposição dos Resíduos Sólidos (*3) / Desenvolvimento Sustentável (*4) / Educação Ambiental (*5)

4 c) Outros, desde que relacionados diretamente com os recursos hídricos.

(*1) - Saneamento: Referente a obras e serviços que visem a coleta, o tratamento e a reciclagem de água e esgoto industriais, agrícolas e domésticos.

(*2) - Inundações: Referente a medidas Estruturais (obras de barragens, canalizações, polders, aterros, desassoreamentos, controle de erosão) e Não Estruturais (zoneamentos, levantamentos, sistema de alerta, telemetria, radar, etc).

(*3) - Coleta e disposição dos Resíduos Sólidos: referente a obras e serviços que visem a coleta, medidas para a reciclagem e disposição final dos resíduos sólidos em locais adequados.

(*4) - Desenvolvimento Sustentável: Que tenham utilização direta de recursos hídricos, atendendo às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem às suas próprias necessidades, compatibilizando o desenvolvimento sócio-econômico com: a preservação da biodiversidade e dos ecossistemas, a diminuição do consumo de energia, o uso de novos materiais de construção civil, a reciclagem de materiais, as descobertas de novas tecnologias, etc. Enfim, o Desenvolvimento Sustentável é a adoção de medidas práticas que resultem em melhoria do meio ambiente.

(*5) - Educação Ambiental: referente a projetos, obras e serviços que estejam relacionados com recursos hídricos (definição segundo a Resolução CONAMA 02/85): é o processo de formação e informação social orientado para: I) o desenvolvimento da consciência crítica sobre a problemática ambiental, compreendendo-se como crítica a capacidade de captar a gênese e a evolução dos problemas ambientais, tanto em relação aos seus aspectos biofísicos quanto sociais, políticos, econômicos e culturais; II) o desenvolvimento de habilidades e instrumentos tecnológicos necessários à solução dos problemas ambientais; III) o desenvolvimento de atitudes que levem à participação das comunidades na preservação do equilíbrio ambiental.

NOTA: Condições de enquadramento no item “OBJETIVOS DO EMPREENDIMENTO”: o projeto deverá estar adequado, explicitamente, a um dos sub-itens (a, b ou c).

2. LOCALIZAÇÃO / SUB-BACIA
Tomando-se por base a abrangência do projeto e seu benefício, será verificado o grau de prioridade da obra, serviço ou projeto, conforme sua localização e impacto no contexto da bacia.

- 14 a) 3 ou mais municípios.
- 8 b) 2 municípios.
- 4 c) 1 município.
3. PRAZOS
- 5 a) início e conclusão em até 12 meses
- 3 b) início e conclusão acima de 12 meses (execução obrigatória de no mínimo 50 % do empreendimento nos primeiros 12 meses)
- 0 c) outros casos
4. PARA VALORES DE CONTRAPARTIDA:
- 5 a) mais de 80 %
- 4 b) mais de 60 % a 80 %
- 3 c) mais de 40 % a 60 %
- 2 d) de 20 % a 40 %
3. HIERARQUIZAÇÃO:

3.1. As pontuações alcançadas pela solicitação em sua categoria, em cada um dos critérios definidos no item 2.2. serão somadas e tabuladas. O resultado final será comparado com os resultados finais de todas as solicitações, compondo-se uma única lista de prioridades, por tipo de solicitação, com pontuação decrescente.

3.2. Os financiamentos serão feitos preferencialmente pela modalidade de empréstimo, até o máximo de 60% dos recursos disponíveis no presente exercício;

4. CRITÉRIOS PARA DESEMPATE:
Havendo empate na soma dos pontos obtidos, para cada grupo de solicitações (“obras” ou “projetos e serviços”), serão aplicados, sucessivamente, até o desempate, os seguintes critérios:

- Possibilidade de atendimento integral do valor pleiteado ao FEHIDRO;
- Maior pontuação obtida na seguinte ordem de critérios: 1; 2; 3 e 4;
- Maior contrapartida em valor;
- Ordem de entrega do projeto (registro de protocolo da Secretaria Executiva do CBH-RB).
- CASOS OMISSOS:
Os casos omissos e não previstos neste documento serão objeto de deliberação pelo CBH-RB.

Deliberação CBH-SM - 1/2002
Aprova diretrizes e critérios para distribuição de recursos do FEHIDRO, destinados à área do CBH-SM

O Comitê das Bacias Hidrográficas da Serra da Mantiqueira -CBH-SM, considerando a disponibilidade desses recursos e a necessidade de aplicá-los nos municípios que compõem a UGRHI 1,

considerando que a Câmara Técnica de Planejamento e Assuntos Institucionais -CTPAI após estudar e aprovar em seu âmbito encaminhou à Secretaria executiva, delibera:

Art 1º - Fica aprovada a recomendação da CTPAI em anexo.

Art 2º - Esta deliberação entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo CBH-SM

Deliberação CBH-SM - 2/2002
Estabelece prazo para entrega da Fichas Resumo junto à secretaria Executiva do CBH-SM com vistas à utilização de recursos financeiros do FEHIDRO de 2001 e 2002, e destinados a Bacia da Serra da Mantiqueira

O Comitê de Bacias Hidrográficas da Serra da Mantiqueira-CBH-SM, considerando que a reunião da Câmara Técnica de Planejamento e Assuntos Institucionais -CTPAI, convocada para o dia 26/04/2002 deverá hierarquizar as Fichas Resumo apresentadas, delibera:

Artigo 1º. Fica estabelecido o prazo até 19/04/02, para que os interessados enviem suas Fichas Resumo à Secretaria Executiva do CBH-SM;

Artigo 2º. As propostas que já se encontram na Secretaria Executiva serão analisadas juntamente com outras que eventualmente sejam encaminhadas.

Artigo 3º. a secretaria Executiva do CBH-SM orientará os interessados quanto ao encaminhamento dos documentos.

Esta deliberação entra em vigor a partir desta data
Estatuto do Comitê das Bacias Hidrográficas da Serra da Mantiqueira

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, SEDE E COMPETÊNCIA

Artigo 1º. O Comitê de Bacias Hidrográficas da Serra da Mantiqueira, de ora em diante designado apenas CBH-SM, é um órgão colegiado, de caráter consultivo e deliberativo do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SIGRH - instituído pela lei 7663 de 30/12/91, com atuação nas Bacias Hidrográficas da Serra da Mantiqueira, no Estado de São Paulo.

Artigo 2º. a sua sede coincidirá com a de sua Secretaria Executiva.

Artigo 3º. Além do disposto na Legislação Estadual, com relação às atribuições dos Comitês de Bacias Hidrográficas, compete ao CBH-SM:

I. aprovar o Plano das Bacias Hidrográficas para integrar o plano Estadual de Recursos Hídricos e suas atualizações;

II. propor critérios, e valores a serem cobrados, para utilização dos Recursos Hídricos contidos nas bacias hidrográficas dos rios da Serra da Mantiqueira;

III. aprovar os planos e programas a serem executados com recursos do orçamentos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO - e também com os recursos obtidos através da cobrança pela utilização dos Recursos Hídricos da Serra da Mantiqueira;

IV. promover entendimentos, cooperação e eventual conciliação entre os usuários dos recursos hídricos;

V. promover, através da Secretaria Executiva, a integração entre os segmentos da sociedade civil, órgãos estaduais e prefeituras, tendo em vista uma atuação conjunta e articulada;

VI. combater e prevenir as causas e efeitos adversos da poluição, das inundações, das estagernas, da erosão do solo e do assoreamento dos corpos d'água;

VII. promover estudos, divulgação e debates sobre programas prioritários de serviços e obras de interesse da coletividade;

VIII. apreciar, até 31 de março de cada ano, relatório anual sobre a “Situação dos Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas da Serra da Mantiqueira”;

IX. acompanhar a execução da Política Estadual de Recursos Hídricos, na área de atuação do CBH-SM, formulando sugestões e oferecendo subsídios aos órgãos que compõem o SIGRH;

X. promover a publicação e divulgação das decisões tomadas pela plenária do CBH-SM;

XI. propor a elaboração e implementação de planos emergenciais para garantir a qualidade e a quantidade dos Recursos Hídricos na sua área de atuação;

XII. opinar sobre os assuntos que lhe forem submetidos por seus membros e demais credenciados, e outras questões que afetam, direta ou indiretamente, o CBH-SM;

XIII. aprovar a criação de unidades organizacionais especializadas, tais como Câmaras Técnicas ou Grupos de Trabalho;

XIV. aprovar seu Estatuto e decidir sobre os casos omissos, normatizando-os;

XV. incentivar a produção e sistematização de dados sobre as bacias hidrográficas da UGRHI à qual está vinculado;

XVI. compatibilizar o gerenciamento dos recursos hídricos com o desenvolvimento regional e com a proteção do meio ambiente;

XVII. promover a utilização múltipla dos recursos hídricos, incluindo os usos industriais, agrícolas, para irrigação, o turismo, a recreação, os esportes, o lazer e a geração de energia, assegurando o uso prioritário para o abastecimento e a desdotação das populações;

XVIII. promover a maximização dos benefícios econômicos e sociais resultantes do aproveitamento múltiplo dos recursos hídricos;

XIX. estimular a proteção das águas contra ações que possam comprometer o uso atual e futuro;

XX. promover a integração das ações em defesa contra eventos hidrológicos críticos, que ofereçam riscos à saúde e à segurança pública, assim como prejuízos econômicos e sociais;

XXI. aprovar a proposta do plano de utilização, conservação, proteção e recuperação dos recursos hídricos das Bacias, manifestando-se sobre as medidas a serem implementadas e as fontes de recursos utilizadas, definindo as prioridades a serem estabelecidas;

XXII. promover a articulação com o Estado de Minas Gerais e com a União, visando a instituição de mecanismos de integração das Bacias Hidrográficas da Serra da Mantiqueira.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Artigo 4º. o CBH-SM, integrado por representantes do Estado, da Sociedade Civil organizada, e dos Municípios de Campos do Jordão, São Bento do Sapucaí e Santo Antonio do Pinhal, atuará através das seguintes organizações:

- Plenário
- Coordenação
- Câmaras Técnicas
- Grupos de Trabalho

Artigo 5º. o Plenário do CBH-SM, assegurada a paridade de votos entre Estado, Municípios e Sociedade Civil, é composto pelos membros abaixo relacionados, com direito a voz e voto:

1 - Seis representantes do Estado e respectivos suplentes - pessoas físicas -, designados pelos titulares das entidades abaixo relacionadas e que, prioritariamente, exercam suas funções nas bacias hidrográficas da Serra da Mantiqueira;

- um representante do DAEE;
- um representante da SABESP;
- um representante da CETESB;
- um representante da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento;

e) um representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Instituto Florestal;

f) um representante da Secretaria de Estado da Saúde;

2 - Seis representantes dos municípios de Serra da Mantiqueira (Campos do Jordão, Santo Antônio do Pinhal e São Bento do Sapucaí) e seus respectivos suplentes - pessoas físicas - indicados pelos respectivos Prefeitos, sendo que cada município indicará dois representantes, sendo um deles obrigatoriamente o Prefeito Municipal;

3 - Seis representantes da Sociedade Civil e respectivos suplentes, escolhidos dentre os membros de categorias abaixo relacionadas, em reunião plenária do segmento, sendo dois representantes - pessoas físicas - de cada município:

- Universidades e entidades de pesquisa;
- Usuários de água representados por entidades associativas;

c) Associações de Moradores;

d) Entidades Ambientalistas;

e) Entidades de Classe de Engenheiros e Arquitetos;

f) Entidades de Classe de Advogados;

g) Entidades de Classe da Hotelaria e Comércio;

Artigo 6º. a Coordenação será composta de Presidência, Vice-Presidência e Secretaria Executiva.

Artigo 7º. a duração dos mandatos dos integrantes do CBH-SM será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, sendo que os mandatos dos 03 segmentos encerram-se em 31 de março dos anos ímpares.

Artigo 8º. Poderão ser convidados, pela Coordenação do CBH-SM, até dez representantes de órgãos ou entidades, públicos ou privados, com atuação em áreas e órgãos que tratem de assuntos de relevância para a região, para participar das reuniões plenárias, ordinárias ou extraordinárias, onde terão apenas direito à voz.

CAPÍTULO III DA PRESIDÊNCIA, VICE PRESIDÊNCIA, SECRETARIA EXECUTIVA E DO PLÊNÁRIO

Artigo 9º. Até o dia 31 de março dos anos ímpares o CBH-SM deverá, em Assembléia, eleger entre seus membros aqueles que irão compor a Coordenação (Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo), para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§1º - o Plenário do Comitê de Bacias definirá qual segmento ocupará determinado cargo, não devendo um mesmo segmento ocupar mais de 1(um) cargo, conforme parágrafo 1º do artigo 4º, da Deliberação CRH nº 02/93 e artigo 24 da lei 7663/91 (III, parágrafo 1º, seção II);

§2º - Cada segmento indicará seu representante, pessoa física, dentre os membros do Plenário do Comitê, para o cargo definido segundo os critérios estabelecidos no parágrafo acima;

§3º - no caso da Presidência vir a ser ocupada por um Prefeito Municipal, ao fim de seu mandato junto à Prefeitura o Vice-Presidente do Comitê assume a Presidência e, no seu impedimento, o Secretário Executivo, até que se procedam as eleições previstas no “caput” deste artigo;

§4º - Ocorrendo a vacância por outro motivo que não o referido no parágrafo anterior, o próprio segmento do qual for oriundo o ocupante do cargo indicará o substituto;

§5º - Quaisquer pessoas que quiserem ter direito à voz em determinada reunião plenária, deverão credenciar-se junto à Secretaria Executiva do Comitê, com antecedência de 8 (oito) dias da data da referida reunião;

§6º - Durante a reunião, qualquer pessoa presente poderá solicitar direito à voz, ficando a decisão da concessão do pedido a cargo dos 3 membros da Coordenação;

§7º - As pessoas credenciadas terão prioridade sobre as que solicitarem o direito à voz durante a reunião, desde que atendido o parágrafo único do artigo 9º;

§8º - o cargo que porventura for ocupado por um Prefeito Municipal, excetuando-se o de Presidente, deverá ser transferido para o seu sucessor na Administração Municipal ao término de seu mandato na Prefeitura, até que nova eleição seja realizada.

Artigo 10º - ao presidente do CBH-SM, além das atribuições expressas neste estatuto ou que decorram de suas funções, caberá:

I - representar o CBH-SM, ativa ou passivamente;

II - presidir as reuniões do Plenário;

III - determinar a execução das deliberações do Plenário, através da Secretaria Executiva;

IV - credenciar, à partir de solicitação dos membros do CBH-SM, pessoas ou entidades públicas ou privadas para participar das reuniões, com direito a voz e sem direito a voto;

V - tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as, na reunião imediata, à homologação do plenário;

VI - manter o CBH-SM informado das discussões que ocorrem no SIGRH (Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos)

§ único - de acordo com a pauta de cada reunião e com o número de credenciados para a mesma, será estabelecido, pelo Presidente, o tempo máximo de fala de cada credenciado, a fim de permitir que todos tenham direito à fazer uso palavra.

Artigo 11º - a Coordenação do CBH-SM contará com um Vice-Presidente, eleito por seus pares, com mandato coincidente com o da presidência, podendo o mesmo ser reconduzido ao cargo.

§ único - Caberá ao Vice-Presidente:

- substituir o presidente em seus impedimentos;
- propor planos de trabalho;
- participar de votações;
- acompanhar e participar de diligências;
- assessorar a presidência.

Artigo 12º - a Coordenação do CBH-SM contará com uma Secretaria Executiva, ocupada por um Secretário Executivo eleito pelo Plenário, com mandato de dois anos.

§ 1º - o Secretário Executivo exercerá suas funções em articulação com o CORHI e o COFEHIDRO, com o apoio dos órgãos do Estado, dos Municípios e da Sociedade Civil;

§ 2º - Os membros do CBH-SM terão acesso a todas as informações de que disponha sua Secretaria Executiva.

Artigo 13º - São atribuições da Secretaria Executiva:

I - Representar o CBH-SM junto ao CORHI (Comitê Coordenador do Plano Estadual) e ao COFEHIDRO (Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos);

II - Promover a convocação das reuniões, organizar a Ordem do Dia, secretariar e assessorar as reuniões do CBH-SM;

III - Adotar as medidas necessárias ao bom funcionamento do CBH-SM e dar encaminhamento às suas deliberações, sugestões e propostas;

IV - Proceder a publicação, no Diário Oficial do Estado, das decisões do Comitê;

V - Integrar os componentes do Sistema Integrado de Gerenciamento dos Recursos Hídricos - SIGRH - que atuam nas bacias hidrográficas da Serra da Mantiqueira;

VI - Participar da elaboração da proposta do Plano de Bacias, assim como do relatório sobre a “Situação dos Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas” promovendo as articulações necessárias;

VII - Manter-se informado sobre as atividades das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalhos;

VIII - Analisar a documentação exigida pela SECOFEHIDRO e pelo CBH-SM para financiamentos a serem obtidos junto ao FEHIDRO;

IX - Acompanhar a tramitação dos processos de financiamento junto à SECOFEHIDRO, ao Agente Técnico e ao Agente Financeiro;

X - Convidar técnicos e especialistas para dar suporte ao funcionamento do CBH-SM através de suas Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho;

Artigo 14º - Aos membros do Plenário do CBH-SM, com direito a voto, além das atribuições já expressas compete:

I - Apresentar propostas, pedir vistas de documentos, discutir e votar todas as matérias submetidas ao CBH-SM;

II - Solicitar ao presidente a convocação de reuniões extraordinárias, na forma prevista no Artigo 21º deste estatuto;

III - Votar e ser votado para os cargos previstos neste estatuto;

IV - Indicar quando necessário, pessoas ou representantes de entidades, públicas ou privadas, para participar das reuniões específicas do CBH-SM, com direito a voz, obedecendo as condições previstas no Artigo 9º do presente Estatuto.

Artigo 15º - As funções dos membros do CBH-SM não serão remuneradas, porém serão consideradas como serviço público relevante.

Artigo 16º - o relacionamento do CBH-SM com o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH - se dará através dos componentes da sua Coordenação e do representante do grupo de bacias junto àquele Conselho, conforme Decreto 36.787/93.

Artigo 17º - Obedecidas as exigências da Lei 7.663, de 30 de dezembro de 1991, o CBH-SM poderá propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos a criação de uma Agência de Bacias que passará a exercer as funções e atribuições que lhe forem conferidas por lei.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES E DOS PROCEDIMENTOS

Artigo 18º - o CBH-SM reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, sendo uma reunião por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por número equivalente à maioria simples do total de votos dos membros do Plenário do CBH-SM.

Artigo 19º - As reuniões ordinárias e extraordinárias do CBH-SM serão públicas.

Artigo 20º - As reuniões do CBH-SM serão instaladas com a presença de, no mínimo, metade mais um do total de membros do CBH-SM.

Artigo 21º - As convocações para as reuniões do CBH-SM serão feitas com antecedência mínima de 20 dias, para as ordinárias, e de 10 dias para as extraordinárias ou para aquelas a serem realizadas em caráter de urgência.

§1º - o Edital de Convocação indicará expressamente a data, horário e local em que será realizada a reunião, e conterá a Ordem do Dia.

§2º - a divulgação do Edital será feita através dos meios de comunicação da região, e mediante encaminhamento, protocolado e/ou registrado, da convocação, aos membros do CBH-SM

§3º - no caso de reforma do Estatuto a convocação deverá ser acompanhada de um projeto da reforma proposta.

Artigo 22º - a reforma deste Estatuto exigirá quorum de 2/3 do total de votos.

Artigo 23º - As deliberações do CBH-SM, salvo disposição em contrário, serão tomadas por aclamação ou, em sua impossibilidade, por manifestação da maioria simples dos membros presentes.

§1º - As votações serão nominais;

§2º - Qualquer membro do CBH-SM poderá abster-se de votar;

§3º - ao Presidente do CBH-SM caberá, além de seu voto como membro, o voto de qualidade.

CAPÍTULO V DAS CÂMARAS TÉCNICAS E DOS GRUPOS DE TRABALHO

Artigo 24º - Serão criadas Câmaras Técnicas para os temas considerados de importância regional e compostas paritariamente por representantes dos três segmentos, que serão responsáveis pela discussão e definição de propostas para apreciação de plenária do CBH-SM.

§1º - As Câmaras Técnicas terão caráter permanente;

§2º - Cada Câmara Técnica contará com um coordenador e um secretário que serão responsáveis pela convocação das reuniões e elaboração das atas das mesmas;